

	Documento	Código	Revisão
		DPO-DOC-000-001	1
	Código de Conduta para Prestadores de Serviços	Classificação da Informação	Página
		Público	1 de 10

ÍNDICE

1. Objetivo	2
2. Aplicação e Áreas envolvidas	2
3. Definições e Premissas	2
4. Responsabilidade	2
5. Descrição	3
5.1. Introdução	3
5.2. Diretrizes Gerais	4
5.2.1. Porta-vozes da TAKODA	4
5.2.2. Confidencialidade	4
5.2.3. Direitos Autorais	4
5.2.4. Integridade e Anticorrupção	4
5.2.5. Liberalidades	5
5.2.6. Regras de Acesso, Conduta e Instalação de equipamentos no Data Center (RAC)	5
5.2.7. Uso de equipamentos e sistemas TAKODA	5
5.2.8. Segurança da Informação	5
5.2.9. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais	7
5.3. Penalidades	8
6. Documentação Normativa referente	9

	Documento	Código	Revisão
		DPO-DOC-000-001	1
	Código de Conduta para Prestadores de Serviços	Classificação da Informação	Página
		Público	2 de 10

1. OBJETIVO

Estabelecimento de um código de conduta para prestadores de serviços TAKODA.

2. APLICAÇÃO E ÁREAS ENVOLVIDAS

Este documento se destina a todos os prestadores de serviços, contratados pela TAKODA.

3. DEFINIÇÕES E PREMISSAS

Não se aplica.

4. RESPONSABILIDADE

Para casos contratação de terceiro direto, deverá ser incluído o Código de Conduta e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais para Fornecedores e/ou Parceiro de Negócio - Takoda como anexos ao contrato para assinatura e formalização, sob responsabilidade de Suprimentos.

Em cenários de atuação de Consultoria/ Prestadores de Serviços presencial a área de Facility (ADM) é responsável por conferir o aceite eletrônico do código de conduta e da política de privacidade, caso este não tenha sido feito, entregar o código de conduta e a política de privacidade em versões físicas para que sejam assinados. Ambos possuem validade de um ano e os físicos devem ser arquivados e mantidos pelo mesmo período. Após esse prazo é necessária nova assinatura, caso o prestador ainda precise de acesso aos sites. Nenhum prestador deve ter acesso aos ambientes TAKODA sem assinatura vigente do código de conduta e a política de privacidade.

A área de Privacy Office é responsável por atualizar este documento.

A área de Suprimentos é responsável por armazenar e manter as documentações assinadas.

	Documento	Código	Revisão
		DPO-DOC-000-001	1
	Código de Conduta para Prestadores de Serviços	Classificação da Informação	Página
		Público	3 de 10

5. DESCRIÇÃO

5.1. Introdução

A conduta ética é um dos principais valores da TAKODA, desta forma, foi criado esse Código de Conduta para orientar todos os colaboradores na tomada de ações e decisões. Aqui estão descritos os princípios que norteiam o relacionamento da empresa com os principais públicos envolvidos em sua atuação.

O objetivo do Código de Conduta é acrescentar valor, apoiar o crescimento e a constante busca pela excelência.

O presente Código de Conduta entra em vigor na data de sua assinatura pelo prestador de serviços, substituindo integralmente quaisquer versões anteriores.

A TAKODA poderá atualizar este Código a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, cabendo ao prestador de serviços manter-se informado sobre eventuais alterações como condição para manutenção do acesso aos ambientes, sistemas e informações da TAKODA.

Cordialmente

Comitê Executivo TAKODA

Valores

Ética

Flexibilidade

Agilidade

Compromisso

Empreendedorismo

Sustentabilidade

Elemento Humano

Tratar uns aos outros com respeito e dignidade, valorizar as diferenças individuais e culturais. Estas palavras, apesar de simples, identificam um dos valores fundamentais da TAKODA: o respeito pelos indivíduos sejam eles colegas, clientes ou fornecedores.

	Documento	Código	Revisão
		DPO-DOC-000-001	1
	Código de Conduta para Prestadores de Serviços	Classificação da Informação	Página
		Público	4 de 10

5.2. Diretrizes Gerais

5.2.1. Porta-vozes da TAKODA

Nenhum prestador de serviços está autorizado a conceder entrevistas a qualquer órgão da imprensa ou extra imprensa referente a assuntos relacionados ao negócio da TAKODA. O prestador que eventualmente for contatado por qualquer pessoa e/ou órgão de imprensa, deverá informar, imediatamente, o seu Gestor, sendo certo que o Gestor será o responsável por avisar o ponto focal da TAKODA, que deverá tomar as providências necessárias.

5.2.2. Confidencialidade

Todos os prestadores de serviços deverão zelar e manter as informações da TAKODA e de seus clientes sob confidencialidade, observado os seguintes aspectos:

- Utilizar as informações e equipamentos somente para o fim exclusivo a que se destinam, assumindo inteira responsabilidade por qualquer forma de divulgação não autorizada;
- Manter as informações recebidas em absoluto sigilo, estando ciente de que eventual divulgação ou revelação deverão ser prévia e expressamente autorizadas pela TAKODA;
- Não usar, não explorar e nem facilitar a revelação das referidas informações, em benefício próprio ou de terceiros, para qualquer finalidade;
- Não modificar, alterar e/ou adulterar as informações confidenciais, delas dispondo somente para o desenvolvimento de suas atividades; e
- Informar prontamente a TAKODA sobre qualquer ato e/ou fato que possa implicar na quebra de sigilo de qualquer informação.

5.2.3. Direitos Autorais

É proibida a reprodução, distribuição ou alteração de quaisquer obras, software ou produtos protegidos por patentes ou leis de direitos autorais, sem a autorização do proprietário ou dos seus agentes autorizados, sob pena de violação de lei específica.

5.2.4. Integridade e Anticorrupção

Os prestadores de serviços comprometem-se a observar integralmente a legislação anticorrupção aplicável, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), abstendo-se de praticar qualquer ato que configure promessa, oferta, conces-

	Documento	Código	Revisão
		DPO-DOC-000-001	1
	Código de Conduta para Prestadores de Serviços	Classificação da Informação	Página
		Público	5 de 10

são ou recebimento de vantagem indevida, direta ou indireta, a agentes públicos ou privados.

O descumprimento desta obrigação poderá ensejar a aplicação das penalidades contratuais cabíveis, inclusive a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das medidas legais aplicáveis.

5.2.5. Liberalidades

Os prestadores de serviços, agindo em nome da TAKODA, não devem oferecer ou receber presentes ou favores de clientes, terceiros ou concorrentes. Os brindes e/ou convites para eventos, com valores não expressivos, podem ser aceitos desde que não requisitados. O Comitê de Ética da TAKODA poderá ser consultado, pelo seu Gestor, em casos limites onde surjam dúvidas.

5.2.6. Regras de Acesso, Conduta e Instalação de equipamentos no Data Center (RAC)

As regras que garantem a Segurança Física para acesso ao ambiente do Data Center estão descritas no documento denominado RAC (Regras de Acesso, Conduta e Instalação de equipamentos no Data Center). Estão especificadas na RAC as diretrizes para utilização e movimentação de hardware, regras de vestimenta e uso de ferramentas e equipamentos de trabalho, bem como a especificação da necessidade de autorização prévia para atividades realizadas no Data Center. Tal documento deverá ser observado pelos fornecedores enquanto estiverem no Data Center.

5.2.7. Uso de equipamentos e sistemas TAKODA

Não é permitida a utilização de equipamentos e sistemas TAKODA - incluindo impressoras, telefones, acesso Internet, correio eletrônico, software e quaisquer outros - para uso particular ou não relacionado ao seu negócio.

Além disso, seu uso deve ser sempre racional e ético, obedecendo às políticas vigentes aplicáveis.

5.2.8. Segurança da Informação

5.2.8.1 Política da Segurança da Informação

O objetivo da Política de Segurança da Informação é de orientar todos os colaboradores da TAKODA, incluindo os prestadores de serviços, a proteger todas as informações de propriedade da TAKODA ou que estejam sob a responsabilidade

	Documento	Código	Revisão
		DPO-DOC-000-001	1
	Código de Conduta para Prestadores de Serviços	Classificação da Informação	Página
		Público	6 de 10

desta, contra eventuais ameaças, internas ou externas, deliberadas ou acidentais. A observância e o cumprimento desta política são essenciais para que a TAKODA cumpra com seu objetivo social e objetivos estratégicos de negócio como fornecedora de produtos e serviços de tecnologia da informação.

A Política da Segurança da Informação poderá ser encontrada na recepção, salas de reuniões, copas e outros lugares de grande circulação, em todos os Sites da TAKODA.

5.2.8.2 Incidentes de segurança

Muitos incidentes de Segurança ocorrem devido ao desconhecimento dos riscos associados às atividades de trabalho ou ao uso da tecnologia.

É muito importante que todos os prestadores de serviços da TAKODA estejam conscientizados sobre suas responsabilidades, especialmente quanto à necessidade de relato imediato de incidentes e riscos de segurança – física e lógica – identificados para que a se possa prevenir ativamente ou minimizar os impactos de um incidente desse tipo. Tal relato deverá ser feito diretamente ao seu Gestor.

5.2.8.3 Classificação de Informação

A TAKODA classifica suas informações em quatro níveis, a saber:

- 1) sigiloso (somente para um determinado grupo de pessoas),
- 2) setorial (restrito a um ou mais setores),
- 3) interno (para todos colaboradores), e
- 4) público (divulgação externa).

5.2.8.4 Mesa Limpa e Tela Protegida

A Política de Mesa Limpa estabelece que todos os documentos e/ou mídias removíveis, que contenham informações confidenciais, sejam elas sigilosas, setoriais ou internas, devem ser protegidas contra divulgação a terceiros e/ou a pessoas não autorizadas.

Tais documentos e/ou mídias devem permanecer guardadas em gavetas ou armários trancados com chave, quando de sua ausência.

Ao se ausentar de sua mesa, sua estação de trabalho deve ser bloqueada. Neste tipo de evento, tais acessos serão registrados em seu nome, ou seja, sob sua responsabilidade.

	Documento	Código	Revisão
		DPO-DOC-000-001	1
	Código de Conduta para Prestadores de Serviços	Classificação da Informação	Página
		Público	7 de 10

Verifique se o micro que você utiliza está bloqueando automaticamente a sua sessão de trabalho após 10 minutos de inatividade. Em caso negativo, acione o Help-Desk para que você se adeque à política vigente.

5.2.8.5 Identificação pessoal

A confidencialidade dos dados de identificação e autenticação pessoal – sejam senhas de acesso a sistemas ou crachás – é responsabilidade de seus proprietários.

As seguintes diretrizes devem ser observadas no seu tratamento:

- 1) Não compartilhe e/ou divulgue senhas de acesso a sistemas e nem compartilhe crachás de autorização de acesso físico.
- 2) Troque suas senhas de acesso periodicamente e nunca utilize senhas fracas ou de fácil adivinhação.
- 3) Em caso de perda ou furto de crachás ou de senhas de acesso a sistemas, comunique imediatamente o seu Gestor e este, por sua vez, deverá entrar em contato com o ponto focal da TAKODA.

5.2.9. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

A TAKODA rege-se pelo estrito cumprimento da legislação aplicável em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como demais normas e regulamentos aplicáveis nos países em que opera.

A TAKODA está empenhada em proteger os direitos e liberdades das pessoas naturais (clientes, empregados, colaboradores e demais terceiros envolvidos). Nesse contexto, e com a finalidade de afirmar o seu compromisso e respeito para com as regras de privacidade e de proteção de dados pessoais recolhidos e tratados, rege-se no estrito respeito e cumprimento da legislação aplicável nos países em que opera.

Sendo assim, é responsabilidade de todo prestador de serviços da TAKODA conhecer a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, processando e protegendo os dados pessoais que tiver acesso conforme as leis de privacidade de dados, utilizando as informações e os dados de modo responsável, bem como novas tecnologias que incluem e não se limitam a inteligência artificial.

Os nossos clientes e parceiros de negócios confiam o processamento de seus dados a nós, incluindo os dados de seus colaboradores e clientes, devendo cada prestador de serviço assumir o compromisso no papel de guardiões desses dados,

	Documento	Código	Revisão
		DPO-DOC-000-001	1
	Código de Conduta para Prestadores de Serviços	Classificação da Informação	Página
		Público	8 de 10

utilizando-os para potencializar as nossas operações, em prol da TAKODA, dos nossos clientes e parceiros, sem nunca desrespeitar ou ultrapassar limites às liberdades e direitos de Titulares de Dados.

Para todos os dados pessoais, onde a TAKODA atuar como Controladora ou Operadora, cabe aos prestadores de serviço em seus processos, conhecer ou questionar:

1. Quais dados pessoais podem ser coletados frente as suas finalidades;
2. Como eles devem ser utilizados, armazenados e quando precisam ser excluídos;
3. Quais notificações devem ser fornecidas, a fim de demonstrar transparência;
4. Quando e quais tipos de consentimentos devem ser obtidos;
5. Se há outras bases legais para o tratamento, que não o consentimento;
6. Quando eles podem ser divulgados ou compartilhados com terceiros;
7. Quando eles podem ser transferidos para fora das fronteiras de um país;
8. Quais medidas protetivas são adotadas;
9. Como são assegurados os direitos dos indivíduos relacionados aos seus dados pessoais, incluindo os direitos de acesso, correção e eliminação, quando aplicável; e
10. Manter os devidos registros de análise de riscos de dados pessoais (DPIA) atualizados.

Qualquer incidente de segurança da informação ou suspeita de violação de dados pessoais deverá ser comunicado imediatamente ao Gestor responsável e ao ponto focal da TAKODA, preferencialmente em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do fato.

Em caso de contratação de Operadores ou Suboperadores de dados, estes deverão estar vinculados por contrato a processar os dados apenas da forma indicada e a manter planos de segurança de proteção de dados. Estes devem manter procedimentos de segurança equivalentes aos da TAKODA e de seus clientes Controladores, lidando com suspeitas de violação de dados pessoais, acesso não autorizado ou divulgação ou perda de dados pessoais, sendo passível de responder solidariamente por possíveis casos de violação de dados pessoais, devendo prestar contas as autoridades reguladoras pertinentes.

5.3. Penalidades

As Políticas que regem as operações foram criadas para minimizar os riscos da TAKODA e devem ser integralmente cumpridas por todos os prestadores de serviços da TAKODA.

	Documento	Código	Revisão
		DPO-DOC-000-001	1
	Código de Conduta para Prestadores de Serviços	Classificação da Informação	Página
		Público	9 de 10

Lembre-se: o descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste Código de Conduta poderá ensejar, conforme a gravidade da infração e sem prejuízo de outras medidas cabíveis:

- (i) advertência formal;
- (ii) suspensão ou revogação de acessos físicos e lógicos;
- (iii) substituição do prestador de serviços;
- (iv) rescisão contratual; e
- (v) aplicação de multas e demais penalidades previstas em contrato ou na legislação aplicável.

As medidas serão adotadas de forma proporcional, observada a legislação vigente.

6. DOCUMENTAÇÃO NORMATIVA REFERENTE

- Política da Segurança da Informação;
- Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
- Código de Conduta para Terceiros, Prestadores de Serviços;
- Regras de Acesso, Conduta e Instalação de equipamentos no Data Center.
- Política Antissuborno e Anticorrupção

	Documento	Código	Revisão
		DPO-DOC-000-001	1
	Código de Conduta para Prestadores de Serviços	Classificação da Informação	Página
		Público	10 de 10

Eu, _____, RG _____,
 E-mail: _____ prestador de serviço da
 Empresa _____, declaro estar ciente e
 comprometo-me a observar os seguintes documentos:

- ☐ Política da Segurança da Informação;
- ☐ Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
- ☐ Código de Conduta para Terceiros, Prestadores de Serviços;
- ☐ Regras de Acesso, Conduta e Instalação de equipamentos no Data Center.

A violação das diretrizes desses documentos poderá implicar a substituição do prestador de serviço, rescisão ou aplicação de multas segundo contrato firmado e penalidades previstas na lei, quando aplicáveis.

Declaro, ainda, estar ciente de que o presente Código de Conduta não gera qualquer vínculo empregatício com a TAKODA, sendo minha atuação regida exclusivamente pelos termos do contrato firmado.

_____, ____ de _____ de 20____

Assinatura: _____